EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

02

AWWTC – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Sociedade Comercial do ramo turístico, Inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.339.856/0001-10, com sede situada na Avenida das Américas, nº 3.120, Bloco 04, Sala 213, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 21.775-900 , neste ato representada por todos os seus sócios, vem, sob patrocínio de seu Advogado,que esta subscreve (arts. 36 e 38, ambos do CPC c/c, art. 5º e § 2º, da Lei nº. 8.906/94 – EOAB – procuração anexa), com fulcro no art. 8º do Decreto-Lei nº 7661, promulgado em 21 de Junho de 1945, bem como em todos os demais monumentos legislativos aplicáveis à espécie, requerer sua

2004.001.058177-3 07-L 18/05/04 14:15 HBN 63488
S042 (SORI) 3. OFI, 6. VARA EMPRESARIA 63488

DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA

arrimada nas causas, estado atual de seus negócios e motivos de fato e de direito a seguir expostos.

2004.001.058177-3

6. VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

[MBN]

T.J.E.R.J.

I. DO BREVE HISTÓRICO

1. A Requerente foi fundada em 16 de Janeiro de 1987, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada (art. 1º do Decreto nº 3.708/19), sendo devidamente registrada na Junta de Comércio, como atesta seu Contrato Social ora colacionado, para operar no setor turístico. Desta forma, como uma Sociedade Mercantil (art. 44, II, do Código Civil Brasileiro), prestadora de serviços no ramo turístico, seu objeto social foi definido como o exercício de atividade e prestação de serviços de turismo em geral, tais como: a venda comissionada de passagens, passeios, viagens e excursões, intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializada em turismo, operação de viagens e excursões compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários, representação das empresas transportadoras, de hospedagens e outras prestadoras de serviços turísticos, além de outras atividades relacionadas com a exploração de serviços de turismo.

2. *Ad instar*, a Requerente, vinha ao longo destes quase 17 (dezessete) anos de existência se dedicando habitualmente à sua atividade comercial com a elaboração, organização, venda e execução de "pacotes de viagem", planejados especialmente para sua clientela, buscando sempre a manutenção de sua qualidade irrestrita e a seriedade intransigente com que se notabilizou., visto que hoje é considerada como uma das maiores e mais respeitadas operadoras de *Disney* no Brasil.

3. Tudo isso porque a Requerente, no desenvolvimento de suas relações comerciais, sempre procurou agir de forma cautelosa, transparente e cristalina, com supervalorização da pessoa do consumidor, já que sempre dependeu de sua respeitabilidade, honorabilidade e credibilidade no desenvolvimento de suas atividades turísticas, o que possibilitou a formação de uma grande clientela. Nesse ponto, é de se mencionar também que Requerente goza grande renome no mercado, tendo se especializado exclusivamente em excursões e viagens ao continente norte-americano, que respondiam por mais de 90% de seu faturamento.

4. Aliado a esta supervalorização do consumidor, a Requerente mantinha um bom relacionamento com seus fornecedores, parceiros e outras agências de viagem, permitindo um crescimento gradativo em suas atividades comerciais, expandido-se racionalmente, com despesas operacionais balanceadas, proporcionando investimentos sem necessidade de endividamento, à medida que sua clientela ia crescendo.

5. Tais parcerias, com o objetivo de manter o alto padrão de qualidade no atendimento aos consumidores, sempre foram criteriosamente selecionados pela Requerente, desde hotéis, restaurantes, empresas de turismo parceiras, companhias aéreas e de transportes, harmonizando assim a perfeita consecução de seu objetivo social, na medida em que a ampla satisfação era proporcionada à sua clientela.

6. Vale acrescentar que durante todo este período, buscou a Requerente destacar-se de seus concorrentes, com estratégias e execuções de serviços definidos exclusivamente pela qualidade, voltando suas atenções para seus clientes, a fim de conquistar uma fidelidade única, através de um atendimento superior, com preços competitivos e promoções constantes a facilitar o desenvolvimento de suas atividades comerciais.

7. Toda essa respeitabilidade da Requerente foi amplamente recepcionada pelo mercado, que lhe concedia crédito crescente e ajustado para desenvolvimento de suas atividades, o que redundava em maior especialização no desenvolvimento de seus serviços, possibilitando o maior domínio sob os locais com potencial de interesse turístico no continente norte-americano, maior criatividade do atendimento ao cliente, sempre enriquecendo-o com informações abundantes e valiosas, lhe valendo uma posição de preferência para o turismo na *Disney World* e em Nova Iorque.

8. Desta forma, inobstante toda essa credibilidade e prosperidade alcançada pela Requerente nestes 17 (dezessete) anos, suas atividades comerciais restaram demasiadamente prejudicadas nos últimos tempos, em decorrência de diversos fatores de ordem econômica e financeira, que inesperadamente causaram as funestas conseqüências a seguir alinhavadas.

9. Tais fatores, além de causar a insolvência da Requerente, comprometendo irremediavelmente suas atividades comerciais, se originaram principalmente na súbita desvalorização da nossa moeda em relação ao dólar americano, bem como os atos de terrorismo públicos e notórios, ocorridos em Nova Iorque, E.U.A., no mês de Setembro de 2001, criando obstáculos intransponíveis à manutenção das receitas que a Requerente auferia do turismo internacional, já que as vendas dos "pacotes turísticos" internacionais foram reduzidas em 90 % (noventa por cento).

10. Destarte, diante da insolvência caracterizada, constatada através de um passivo bem superior ao ativo, resultante das crises vivenciadas no setor turístico nos últimos 3 (três) anos, a Requerente vem respeitosamente requerer a declaração de sua falência, fulcrada no art. 8º do Decreto-Lei nº 7661/45, e arrimada nos motivos a seguir descritos.

06
13

II. DOS MOTIVOS DA FALÊNCIA

11. Inicialmente, vale enaltecer a brilhante administração dos sócios-gerentes nesses 17 (dezessete) anos de vida societária, pois sempre agiram com grande capacidade empresarial, visão empreendedora, boa-fé, estrita observância ao Ordenamento Jurídico e legalidade, objetivando tão somente o crescimento da Sociedade. Tudo isso, fica facilmente constatado, se consideramos o grande renome atual da Requerente no mercado, decorrente da qualidade dos serviços prestados, da satisfação de seus clientes e da prosperidade então experimentada, inobstante esses tempos de crise.

12. Acontece que, inobstante sua capacidade econômica e a empresarial de seus gestores, que tantas crises atravessaram nos últimos anos, fatores diversos passaram a contribuir de modo sensível para impossibilitar irremediavelmente a normalidade da atuação comercial da Requerente, agravada, ainda, pela implementação de políticas econômicas fortemente recessivas, com altíssimas taxas de juros, pressão fiscal, cada vez mais acentuada e uma legislação prolixa e confusa, além de dificuldades e carência de crédito nos últimos tempos, e a impaciência dos credores, por sua vez acuados pelos mesmos males, fatos estes largamente noticiados pela imprensa, pelo que a Requerente passou a sofrer de progressivos apuros.

13. Dentro deste contexto, iniciou-se em Janeiro de 1999 a dramática e turbulenta mega-desvalorização da moeda nacional (o Real), frente ao dólar norte-americano. No início do ano retrassado, o Governo Federal, em uma atitude surpreendente e inesperada, substitui o Presidente do Banco Central do Brasil e liberou o mercado do dólar, retirando-se do mesmo, deixando milhares de pessoas que acreditaram em seus planos econômicos à mercê de especuladores e vorazes.

14. Resultado imediato, a cotação do Real frente ao dólar norte-americano, no câmbio comercial, passou da noite para o dia, de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), para R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). Neste momento, devido à enorme instabilidade cambial, a receita da Requerente, que tinha no segmento internacional cerca de 90 % (noventa por cento) de suas operações, foi imediatamente reduzida a quase zero, enquanto seus custos variáveis, por outro lado, mais que dobraram, com os fornecedores internacionais e empresas aéreas cobrando seus respectivos créditos em moeda estrangeira, pela nova cotação do dólar, sem permitir qualquer sorte de negociação que aliviasse a quase insuportável pressão sobre o caixa da empresa.

15. Aqui, é de se destacar que o controle do câmbio do dólar comercial pelo Banco Central do Brasil era a âncora do Plano Real, tendo o Governo Federal garantido e reiterado publicamente o compromisso de não mexer no câmbio. Motivo pelo qual, a Requerente estava tranqüila em suas contratações no exterior, e investindo em seu crescimento...

16. Então, após este cataclisma, no câmbio do dólar norte-americano, objetivamente, devemos mencionar que, para tornar viável sua operação internacional, especialmente em Nova Iorque ou na *Disney World*, seus principais destinos, e onde os hotéis ficam lotados durante todo o ano, era imprescindível firmar contratos com hotéis a fim de garantir e reservar hospedagem de seus clientes, obrigando a Requerente a deixar os apartamentos pré-pagos, fossem eles ocupados ou não, assim como os assentos em aeronaves, voando eventualmente vazios, tendo os inesperados acontecimentos gerado um absurdo prejuízo imediato.

17. Demais disso, os excedentes das contas a pagar dos grupos internacionais já transportados na altíssima temporada iniciada no Natal de 1998 e seguinte ao Ano Novo, cujos pacotes já haviam sido vendidos a uma cotação média de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por dólar, tiveram de ser liquidados a um dólar médio de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e, da mesma forma, todos os pacotes internacionais já vendidos, e ainda por embarcar, que haviam sido vendidos à uma cotação de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por dólar, mas foram transportados e hospedados à uma cotação média de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

18. Estes fatores financeiros que se aliaram, finalmente, à drástica queda nas vendas de novos pacotes internacionais, que pararam quase que totalmente, não permitindo o giro de caixa necessário para diminuir e enfrentar os vultosos prejuízos incorridos, comprometeram seriamente as atividades comerciais da Requerente.

19. A soma dos fatores mencionados, gerou efeitos funestos sobre a capacidade financeira da Requerente, que foi obrigada, em decorrência, sem ter outra alternativa, e objetivando cumprir seus compromissos, a buscar recursos no mercado financeiro, através da tomada de empréstimos bancários, a um custo altíssimo, por força dos escorchantes juros praticados pelas Instituições Financeiras, que, em verdade, acabaram depois por comprometer ainda mais as finanças da Requerente.

20. Vale aduzir ainda, no que se refere às taxas de juros praticadas internamente no país que, como se sabe, na esteira da desvalorização cambial, a taxa de juros básicos da economia interna foi elevada de cerca de 15 % (quinze por cento) ao ano, para cerca de 45 % (quarenta e cinco por cento) ao ano. Assim, considerando que, naquele momento, mais de 80 % (oitenta por cento) das vendas dos pacotes da Requerente eram financiados por Instituições Financeiras e que, por imposição mercadológica, a maior parte dos juros incidentes sobre tais operações eram pagos pela Requerente, na forma de promoções "sem juros", sua receita líquida foi, outra vez, inesperada e significativamente atingida e reduzida.

21. Ainda no ano de 1999, mais um contratempo foi imposto às finanças da Requerente, pois, no mês de Julho, às vésperas da alta temporada internacional, período tradicionalmente bom para os negócios da empresa, as companhias aéreas aumentaram os preços das suas passagens em cerca de 19 % (dezenove por cento), o que voltou a afetar sensivelmente as já reduzidas vendas, implicando, ainda, em reiterados cancelamentos por parte dos consumidores.

22. Inegavelmente, foi o ano de 1999 o pior de toda a história e vida da Requerente, tendo sido heróica, surpreendentemente e inenarrável todo o esforço comum e irrestrito dos seus gestores, funcionários e colaboradores, que com uma grande mobilização encontrou forças para buscar re-alinhar a sociedade à nova realidade de mercado, estruturando-se e preparando-se para retomar o crescimento de outrora, a partir de 2000/2001, cujas perspectivas para o setor eram favoráveis, até mesmo em razão do propalado Reveillón do Milênio.

23. Dentre os esforços despendidos ao longo daquele período, fora realizado um expressivo corte de gastos operacionais, com a redução de todas as despesas possíveis àquela altura, bem como a tentativa de negociação com Bancos e fornecedores, no sentido de diminuição de juros e prazos de pagamento.

24. Todavia, a passagem do ano de 1999 para 2000, acabou ficando vulgarmente conhecida no mercado como o "mico do milênio", na medida em que gerou altíssimas expectativas no setor, elevando sobremaneira os preços praticados, o que para as empresas deste ramo, tais quais a Requerente, demandou reserva antecipada de hotéis e passagens aéreas, muitas delas mediante pagamento, ainda que parcelado, vindo então, a ocorrer que as vendas se deram muito abaixo das expectativas, já que os consumidores não assimilaram os altos preços decorrentes dos custos dos pacotes. Sendo fato que os cancelamentos e a redução nas vendas geraram pesados ônus para a Requerente, que, mais uma vez, teve que arcar com um estoque de produtos não vendidos, mas com custos quase que totalmente saldados.

25. De qualquer modo, o ano de 2000 foi financeiramente menos conturbado, sendo obtido gradativa melhora no rendimento da empresa, que, após algum tempo voltou a obter resultados menos desfavoráveis, no fim daquele ano, ainda que módicos, frente às obrigações outrora assumidas. A empresa conseguiu manter seu bom nome e sua marca incólumes no mercado. Tais resultados, vale esclarecer, ainda eram quase que totalmente absorvidos no pagamento de altíssimos juros bancários, devidos pelos empréstimos contraídos desde Janeiro de 1999.

26. Contudo, a despeito dos incansáveis esforços convertidos em favor da empresa, na esperança de uma melhoria do cenário sócio-econômico nacional, o ano de 2001 mal começara e já fora atingido por uma nova conjuntura depressiva, proveniente especialmente da "Crise Energética" e da "Crise Argentina", o que levou a um novo surpreendente aumento da cotação do dólar norte-americano frente ao Real em cerca de 40 % (quarenta por cento), atingindo em Julho, Agosto e Setembro deste ano, patamares de até R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por dólar. Com isto, restaram fortemente prejudicados todos os implementos arduamente alcançados no exercício anterior, puxando, mais uma vez, o resultado da empresa para índices negativos.

27. Por fim, combalida que já se encontrava a saúde financeira da Requerente, agravada pelos novos efeitos conjunturais que passara a sofrer ao longo desse ano, foi a Requerente incomparável e fulminantemente golpeada pelo fatídico, inimaginável e ainda inacreditável atentado terrorista ao Pentágno e às torres gêmeas no World Trade Center em Nova Iorque, em 11 de Setembro de 2001, podendo se dizer que tal ato, que notoriamente estancou a atividade turística para aquela Cidade e toda a América do Norte, principal destino turístico da empresa. Pode-se dizer que estes atentados representaram um golpe no coração da empresa, já que, como visto anteriormente, esta possuía nesses destinos os pontos vitais de sua atuação.

28. Com efeito, a partir destes atentados terroristas nos Estados Unidos, as vendas da Requerente, sua principal fonte de receita, terminaram, sendo que o fato em questão implicou, ainda, na obrigação de fazer pesados reembolsos em razão do elevado número de desistências de seus clientes já inscritos em viagens internacionais. Ademais, a Requerente possuía uma série de compromissos vincendos que comprometiam ainda mais sua atividade, já que dependia de grande capital de giro alavancado na constante organização de viagens e excursões. A falta de tal capital de giro, proporcionada por esta absurda tragédia mundial, advém do fato de que os montantes auferidos anteriormente pela Requerente haviam sido empregados no exterior na organização das ditas viagens e excursões, que não irão acontecer, e não serão reembolsados.

29. Por outro lado, vale aduzir, que os Bancos com que operava a Requerente não aportavam mais qualquer crédito face à nova situação deflagrada, tendo, ao réves, alguns deles, reduzido as linhas de crédito existentes ou mesmo exigido garantias reais impossíveis àquela altura, para não cortarem por completo.

30. Imediatamente, diante desse desastroso quadro, a Requerente resolveu reembolsar todos os seus clientes, respeitando todos os direitos dos seus consumidores. Resolveu ainda paralisar todas as suas operações comerciais, não realizando a venda de mais nenhum "pacote de viagem", já que estaria impossibilitada de embarcar esses eventuais clientes, haja vista que a falta de pagamento de compromissos firmados junto às companhias aéreas, nos autoriza a reconhecer a séria ameaça de não ser mais possível o embarque de qualquer cliente da empresa nas ditas companhias aéreas. Aqui, a Requerente informa que não existe contra ela qualquer reclamação nos órgãos de defesa do consumidor, tais como o PROCON e o DECON – Delegacia Especializada do Consumidor, restando mais do que caracterizado a observância de todos os direitos dos consumidores pela Requerente – uma filosofia da empresa.

31. Além dessas medidas protetivas dos consumidores, a Requerente, demonstrando a licitude e boa-fé de suas condutas, resolveu tentar superar mais essa crise, através da propositura de Ações Ordinárias de Revisão Contratual, onde tentava judicialmente obter carências, prazos e abatimento de juros de suas obrigações. Entretanto, mesmo com a propositura dessas ações, onde foram, em sua grande maioria, obtidas tutelas antecipadas impedido o protesto e a inscrição do nome da empresa nos chamados cadastros negros, a carência de crédito, a hemorragia financeira sofrida pela empresa nos últimos 3 (três) meses, a ameaça cada vez maior dos credores, e a falta de qualquer perspectiva para o seguimento das viagens internacionais, principal foco de negócios da Requerente, nós faz deparar com a total impossibilidade de continuidade de suas atividades comerciais, mesmo com êxito mas mencionadas Ações Ordinárias de Revisão Contratual, já que não terá como saidar esses créditos.

32. Assim, a despeito de ter conseguido, apesar das agruras por que vem passando, preservar e salvaguardar até hoje seus clientes, sua marca e nome, cuja trajetória de 17 (dezessete) anos se confunde com o desenvolvimento do turismo internacional no Brasil, a soma de tais fatores, cujo corolário é simplesmente a pior crise da história em todo setor turístico mundial, com inédita retração de seus consumidores representada objetivamente por uma queda de 90 % (noventa por cento) nas vendas de "pacotes de viagens", não permite a Requerente vislumbrar qualquer perspectiva de restabelecer suas atividades no curto ou médio prazo, não lhe restando outra alternativa senão a confissão da falência, para que mantenha, ao menos, a dignidade daqueles que tão arduamente lutaram para a constituição de tão nobre sociedade que se manteve sempre respeitada no mercado !

III. DA INSTRUÇÃO DO PLEITO E DA CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DA AUTO-FALÊNCIA

33. Conseqüentemente, pode e deve o devedor requerer a declaração judicial de sua própria falência, tomando essa iniciativa quando não puder pagar no vencimento obrigação líquida. Assim determina o art. 8º da Lei de Quebras (Decreto- Lei nº 7661/45), que regula o processamento da auto-falência.

34. Cumpre esclarecer à V.Exa. que a Requerente, visando observância integral dos requisitos legais da auto-falência, alinhavados no art. 8º do Decreto-Lei nº 7661/45, bem como a correta e integral instrução de seu pleito, apresenta o seu contrato social e suas respectivas alterações (art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 7661/45), bem como o balanço do ativo e do passivo com a indicação e a avaliação aproximada de todos os bens (art. 8º, I, do Decreto-Lei nº 7661/45), acompanhada da relação nominal de seus credores, com a indicação do domicílio de cada um, importância e natureza dos respectivos créditos (art. 8º, II, do Decreto-Lei nº 7661/45).

35. Neste ato, em atenção ao art. 8º, §. 3º, do Decreto-Lei nº 7661/45, a Requerente apresenta os seus livros obrigatórios (Diários), devidamente registrados e legalizados; para que permaneçam em Cartório, para serem entregues ao síndico, após o compromisso deste. Outrossim, esclarece ainda a V.Exa., que os outros livros da empresa, referentes à anos anteriores, encontram-se em poder de nosso contador, à disposição deste r. Juízo, para apresentação a qualquer momento.

36. Vale esclarecer ainda que a contabilidade da empresa está em dia, com seus lançamentos feitos em perfeita consonância com a realidade, sendo o seu responsável o Sr. Paulo César Santana, inscrito no CRC-RJ sob o nº 067963/0-5, com escritório nesta cidade, na Rua Clarimundo de Melo, nº 277, Encantado.

37. O Passivo Fiscal é compatível com o porte da empresa, e com as dificuldades apontadas no presente pleito. A empresa não possui passivo trabalhista, tendo em vista que, em Setembro de 2001, quando paralisou suas atividades, dispensou todos os seus empregados, através do respectivo pagamento das quantias devidas, naquela oportunidade.

38. A Requerente anexa à presente, os Contratos que consubstanciam as obrigações da empresa, em vigor, e discutidos nas Ações Ordinárias de Revisão Contratual, para que sejam cumpridos ou não, diante da apreciação deste r. Juízo, bem como do d. Curador de Massas Falidas e, principalmente, do Síndico a ser nomeado.

39. Observa-se ainda que, diante da documentação inclusa, a Requerente mantém contas correntes nas seguintes Instituições Financeiras: Banco Sudameris S.A., Banco Mercantil Finasa S.A., Banco Rural S.A., , BicBanco – Banco Industrial e Comercial S.A., Banco de Crédito Nacional S.A., Banco Real S.A., Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e Banco do Estado de São Paulo – Banespa.

40. Em atenção às disposições contidas no art. 34 do Decreto-Lei nº 7661/45, a Requerente esclarece que:

a) a incapacidade econômica-financeira para saldar as suas obrigações, em decorrência dos motivos retro-alinhavados , é a causa determinante do pedido de falência, que ora formula a esse MM. Juízo;
b) a empresa encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob o nº 31.339.856/0001-10;
c) a empresa possui alvará de sua sede em perfeita validade;
d) Por fim, declara que ajuizou as seguintes Ações Ordinárias de Revisão Contratual:
   - Processo nº 2001.001.118023-8 – da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Banco Sudameris Brasil S.A.;

R.

- Processo nº 2001.001.126596-7 – da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Delta Airlines;
- Processo nº 2001.001.126598-0 – da 50ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Air France;
- Processo nº 2001.001.118018-4 - da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Unibanco S.A.;
- Processo nº 2001.001.121424-8 – da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP;
- Processo nº 2001.001. 126599-2 – da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Transbrasil Viação Aérea S.A.;
- Processo nº 2001.001.118000-7 – da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Banco Rural S.A.;
- Processo nº 2001.001.118021-4 – da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Banco Satander S.A.;
- Processo nº 2001.001.118007-7 – da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN;
- Processo nº 2001.001.118004-4 – da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – em face de Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA;

41. Outrossim, os sócios da empresa esclarecem que estão à disposição deste r. Juízo, para prestar as declarações que se façam necessárias no curso deste processo.

16
B

42. A Requerente indica o endereço de seu patrono, onde receberá todas as intimações, notificações e demais comunicações processuais inerentes a este feito, conforme dispõe a regra insculpida no art. 39, inciso I, do CPC.

Endereço: Rua Clarimundo de Melo, nº. 267, Encantado, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.740-321. Tel.: (21) 3899-8181 / ramais: 3037, 3038 e 3039.

43. Dá-se a causa, para fins de alçada, o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), como atestam as Guias de Recolhimentos de Custas ora colacionadas.

44. Protesta por todas as provas de direito admitida.

45. Destarte, respeitosamente a Requerente requer à V.Exa. que se digne a decretar sua auto-falência, fulcrada no art. 8º do Decreto-Lei nº 7661/45.

17
13

46. Por derradeiro, face a todo exposto, é de bom alvitre acentuar à V.Exa., diante das condições apresentadas, que **o reconhecimento judicial da declaração da falência da Requerente, AWWTC – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., fulcrada no art. 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45**, prosseguindo-se como de direito, com a possível satisfação dos credores, processada na forma da lei, cumprindo-se as ulteriores medidas de direito, impõe-se como medida que atende aos princípios basilares fundamentais de

D I R E I T O !

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2004.

Raul César da Costa Veiga Junior
O.A.B.-R.J. nº 81.039

SÓCIOS:

Sérgio Fernandes
CPF/MF nº 206.291.768-68

Sérgio Husti Fernandes
CPF/MF nº 070.560.437-39

24o OFICIO DE NOTAS
Av. Ayrton Senna, 1850 - Loja I e J.
Rio de Janeiro - RJ

RECONHECO por SEMELHANCA a(s)firma(s) de
IJJ57950-SERGIO FERNANDES.....
IJJ57951-SERGIO HUSTI FERNANDES.....

Em testemunho da verdade.
Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2004

JORGE CUNHA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconhecimento de firma(s): 6,86

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA